

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 6558/2024

Inexigibilidade nº 62 /2024

Processo nº 135 /2024

Contrato nº 448 /2024

OBJETO: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Início da Fase Externa 22/05 /2024.

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO: 6558

DATA DO PROTOCOLO: 08/05/24

HORA DO PROTOCOLO: 09:08:27

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

76 209.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: AVENIDA AMERICA, Nº5080

BAIRRO: ZONA 05 ARMAZÉM

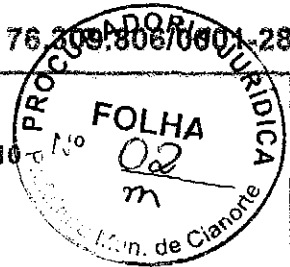
CIDADE: CIANORTE

TELEFONE: 44 36291168

EMAIL: saude@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87209010

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Process -

so Licitatório, nos termos a seguir elencados.

Objeto: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Cianorte, 08/05/24

NOME POR EXTENSO
Evan Pereira
Supervisor de Compras
Port. nº 067/2018 - SEC/ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

2. Modalidade

Inexigibilidade de Licitação

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Natureza do objeto

Serviço

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor
01	64810	1	SVC	Pagamento de franquia / PARA-BRISA	R\$ 215,00
02	64809	1	SVC	Pagamento de franquia / FAROL	R\$ 145,00

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência. Processo possui Mapa de Riscos anexo.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), conforme orçamento apresentado em anexo.

10. Do Local de Entrega

Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, localizada na Avenida América, nº 5080, CEP 87.209-010, em seu horário regular de funcionamento, das 7h30 às 12h00 e 13h30 às 17h00.

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

Exemplo: As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
08.003.10.302.0009.2.051	Manutenção do Transporte Sanitário Eletivo 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	303	302

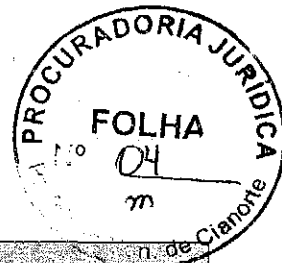
A fonte de recursos tem origem municipal.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Entende-se por Termo de Recebimento: a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou bens fornecidos em conformidade com a qualidade baseada nos Critérios de Aceitação. - b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

a) O recebimento provisório será dispensado pela natureza do serviço.

b) O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 dias úteis após a realização do serviço.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Da Existência de Licitação Anterior

Inexigibilidade 10/2024

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);*

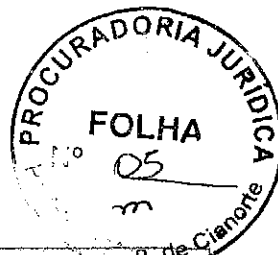
c) *Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://craap.tce.pr.gov.br/Consultarimpedidos.aspx>);*

d) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*

A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

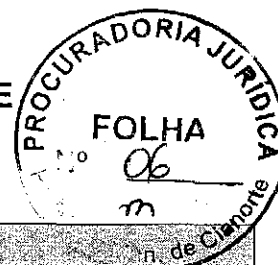
A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Claudia Cristina de Paula, CPF: 10.922.959-8, RG: 078.800.709-23, e-mail: saudedafamilia@cianorte.pr.gov.br, telefone: 44 3619-0329, vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor OSIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA, CPF: 8.885.646-5, RG: 045.136.339-64, e-mail: contratos.saude@cianorte.pr.gov.br, telefone: 44 3619-0306, vide ato de designação em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



17. Dos Requisitos da Contratação

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

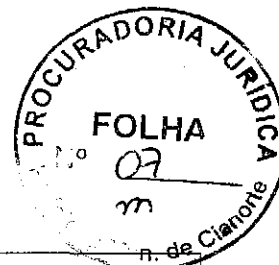
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Indicação de marcas ou modelos:

Não há.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há.

Da exigência de amostra

Não há.

Da exigência de carta de solidariedade

Não há.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

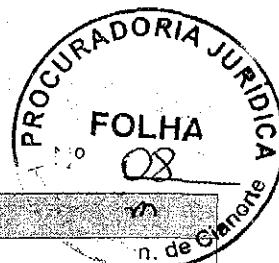
Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

22.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sua oficina.

22.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da empresa.

22.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22.5. Não será exigida garantia contratual devido a baixa complexidade do objeto.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 16 deste termo.

Fiscalização

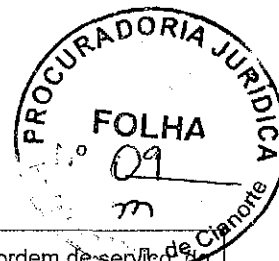
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.4. A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

23.5. A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

23.6. O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

23.7. O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

23.8. As sanções, glosas e extinção do contrato.

23.8.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.8.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8.2. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

23.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.8.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do ante-projeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal nº 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

22. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

NEILSON ETANIO DE
SOUZA:490975209
91

Assinado de forma digital
por NEILSON ETANIO DE
SOUZA:49097520991
Dados: 2024.05.08
08:15:50 -03'00'

Cianorte - PR, 7 de maio de 2024.

Neilson Etanio de Sousa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante | Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Descrição da Necessidade

O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

Quando da ocorrência de sinistros com veículos segurados pode ser necessário o pagamento de franquia à empresas credenciadas a seguradora conforme condições estabelecidas na apólice do seguro. Assim devido à ocorrência de um sinistro com os veículos KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 de propriedade do Município de Cianorte pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, foi aberto o sinistro e a seguradora MAPFRE SEGUROS S.A indicou a empresa AUTO VIDROS CIANORTE LTDA para que se fosse realizada a substituição do para-brisa e farol avariados, de cada veículo, respectivamente e, após orçamento foi verificada que deverão ser pagas as franquias obrigatórias para a substituição do para-brisa e farol. O primeiro sinistro se originou quando o veículo estava transitando pela rodovia quando uma pedra atingiu o vidro dianteiro para-brisa, sendo impossível sua reparação e necessária sua substituição. O segundo sinistro se originou quando o veículo estava transitando pela rodovia quando um vendaval forte veio a derrubar um galho de árvore atingindo em cheio o farol, sendo impossível sua reparação e necessária sua substituição.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

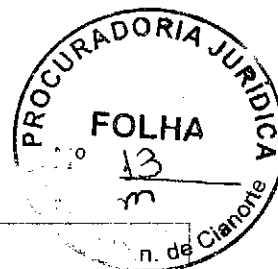
A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre ou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



tros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Realizar o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

Indicação de marcas ou modelos:

Não há.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há.

Da exigência de amostra

Não há.

Da exigência de carta de solidariedade

Não há.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor de custo do objeto.

6. Estimativa das Quantidades:

Item	Cod.	UN	QTDE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	64810	SVC	01	Pagamento de franquia / PARA-BRISA	R\$ 215,00	R\$ 215,00
02	64809	SVC	01	Pagamento de franquia / FAROL	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Total						R\$ 360,00

6. Levantamento De Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja o pagamento da franquia à empresa credenciada à seguradora detentora da apólice de seguros.

Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, seja mesmo para fins de cotejamento com o formato da contratação atual, a proposta é de manutenção desse formato, consistente no pagamento da franquia à empresa credenciada com a seguradora detentora da apólice de seguros para a execução do serviço deste veículo da frota da Secretaria Municipal de Saúde é a solução única que se adequa à nossa realidade neste momento. Solução esta já adotada anteriormente em diversas outras situações e também por diversos órgãos públicos.

7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Aquisição Comum

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário
AUTO VIDROS CIANORTE LTDA	82.194.598/0001-61	R\$ 360,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. Descrição da Solução como um Todo

A única solução que atende às necessidades da secretaria de saúde é o pagamento da franquia obrigatória à empresa credenciada pela seguradora MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936.

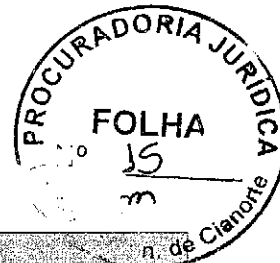
O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a adoção da solução de contratação de empresa credenciada à seguradora detentora da apólice de seguros do veículo, visa a manutenção do veículo pertencente ao patrimônio público, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção dos pacientes e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta secretaria.

12. Providências Prévias ao Contrato

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

14. Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

15. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 8 de maio de 2024.

Elaborado por:



Documento assinado digitalmente

EVAN PEREIRA

Data: 08/05/2024 08:35:49-0300

Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

Aprovado por:

Evan Pereira
Supervisor de Compras
NEILSON
Assinado de forma digital por NEILSON
ETANIO DE
ETANIO DE
SOUSA:49097
SOUSA:49097520991
520991
Dados: 2024.05.08
08:17:11 -03'00'

Neilson Etanio de Sousa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



MAPA DE RISCOS

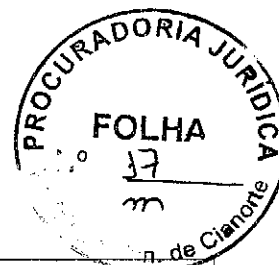
Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo					
Objeto	Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.				
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.				
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Elaboração do Termo de Referência inadequado				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem as descrições necessárias				
Medidas Preventiva	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.				
Medidas de Resposta	Refazer o Termo de Referência.				
Risco 02	Indisponibilidade financeira				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A não contratação do objeto licitado				
Medidas Preventiva	Planejamento financeiro para Contratações				
Medidas de Resposta	Reprogramação de Planejamento financeiro				
Risco 03	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.				
Medidas Preventiva	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa				
Medidas de Resposta	Rescisão contratual e reinício do processo licitatório				
Risco 04	Atraso na contratação				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(x) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Deficiência na entrega dos produtos licitados				
Medidas Preventiva	Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.				
Medidas de Resposta	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada secretaria				
Risco 05	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Probabilidade	☒ Raro	☒ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☐ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Prejuízo ao erário				
Medidas Preventiva	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.				
Medidas de Resposta	Sanções e penalidades previstas no Contrato				

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.
Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

NEILSON ETANIO DE
SOUSA:49097520991
991

Assinado de forma digital
por NEILSON ETANIO DE
SOUSA:49097520991
Dados: 2024.05.08
08:18:08 -03'00'

Cianorte - PR, 8 de maio de 2024.

NEILSON ETANIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Elaborado por:

gov.br

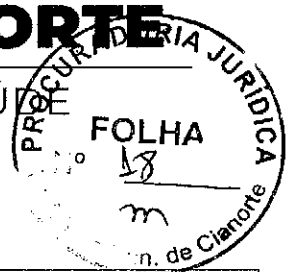
Documento assinado digitalmente
EVAN PEREIRA
Data: 08/05/2024 08:25:48-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Evan Pereira
Supervisor de Compras



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						
Data	06/05/2024					
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Saúde					
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Na oficina da empresa contratada					
Vigência e execução	90 dias					
Registro de Preço	Não					
Servidor formalizador da demanda	Evan Pereira					
Justificativa						
O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis. Quando da ocorrência de sinistros com veículos segurados pode ser necessário o pagamento de franquia à empresas credenciadas a seguradora conforme condições estabelecidas na apólice do seguro. Assim devido à ocorrência de um sinistro com os veículos KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR1C76 e MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF0936 de propriedade do Município de Cianorte pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, foi aberto o sinistro e a seguradora MAPFRE SEGUROS S.A indicou a empresa AUTO VIDROS CIANORTE LTDA para que se fosse realizada a substituição do para-brisa e farol avariados, de cada veículo, respectivamente e, após orçamento foi verificada que deverá ser paga a franquia obrigatória para a substituição do para-brisa e farol. O primeiro sinistro se originou quando o veículo estava transitando pela rodovia quando uma pedra atingiu o vidro dianteiro para-brisa, sendo impossível sua reparação e necessária sua substituição. O segundo sinistro se originou quando o veículo estava transitando pela rodovia quando um vendaval forte veio a derrubar um galho de árvore atingindo em cheio o farol, sendo impossível sua reparação e necessária sua substituição. Contratação com fulcro no inc. I, art. 74 da Lei 14.133/2021 que diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.						
DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Item	Cód.	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	64810	1	SVÇ	Pagamento de franquia / PARA-BRISA	R\$ 215,00	R\$ 215,00
02	64809	1	SVÇ	Pagamento de franquia / FAROL	R\$ 145,00	R\$ 145,00

Documento assinado digitalmente



EVAN PEREIRA
Data: 06/05/2024 08:35:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evan Pereira
Supervisor de Compras
NEILSON ETANIO DE SOUSA:49097520991
Assinado de forma digital por NEILSON ETANIO DE SOUSA:49097520991
Dados: 2024.05.08 08:19:00-03'00'

Neilson Etanio de Sousa
Secretário municipal



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

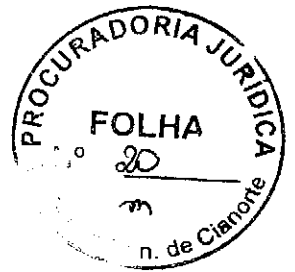
ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Evan Pereira	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	(x) SIM () NÃO
- Razão da escolha do pretenso contratado	Oficina credenciada a seguradora indicada para a manutenção
- Justificativa do preço a ser praticado	Razão da necessidade de pagamento de franquia obrigatória estabelecida na apólice de seguros com a empresa contratada para os serviços de seguros.
- Dotação Orçamentária	Descrição- Manutenção do Transporte Sanitário Eletivo Programática – 08.003.10.302.0009.2.051 Despesa – 3.3.90.39.00.00 Reduzido – 302 Fonte – 303

Data, 06 de maio de 2024



Documento assinado digitalmente
EVAN PEREIRA
Data: 08/05/2024 08:35:50-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Evan Pereira
Supervisor de Compras



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Neilson Etanio de Sousa**, ordenador de despesas da secretaria municipal de saúde, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório de INEXIGIBILIDADE, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Execução: 90 dias.

Valor Estimado Total: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

Cianorte, 06 de maio de 2024.

NEILSON ETANIO DE
SOUSA:49097520991
991

Assinado de forma digital
por NEILSON ETANIO DE
SOUSA:49097520991
Dados: 2024.05.08
08:18:36 -03'00'

Neilson Etanio de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme lei nº 4736/2016 de 15/03/2016, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-17, da Lei Complementar nº 06 de 21/03/2017, a partir de **03 de Abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 529/2024 - SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o memorando nº 102/2024, de 01 de Abril de 2024, da Divisão de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **CLAUDIA CRISTINA DE PAULA** ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, no período de **01/04/2024 a 30/04/2024**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 530/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o memorando nº 087/2024, de 02/04/2024, da Divisão de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, **LEANDRO JERÔNIMO**, para em substituição, exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, durante as férias do titular, no período de **10/04/2024 a 15/04/2024**, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 531/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Memorando nº 038/2024, de 04/04/2024 da Divisão de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **KEYLA SILVEIRA RODRIGUES GUMIEIRO**, da função gratificada de **UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, a partir de **04 de Abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 532/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Memorando nº 038/2024, de 04/04/2024 da Divisão de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **HENRIQUE KANENO AMOS** para a função gratificada de responsável pela **UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, percebendo o valor atribuído ao símbolo GPE-14, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **05 de Abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 533/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Memorando nº 095/2024, de 03/04/2024, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **FLÁVIO HENRIQUE NASCIMBENI PEREIRA**, da função gratificada de **UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DA DIVISÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO**, a partir de **31 de Março de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 534/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Memorando nº 096/2024, de 03/04/2024, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **RICARDO JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA** para a função gratificada de responsável pela **UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DA DIVISÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO**, percebendo o valor atribuído ao símbolo GPE-14, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **01 de Abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 535/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GESTORES DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAIS DE CONTRATO
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GESTOR DE CONTRATO



Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Wanderley Augusto Domingos**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres**FISCAL DE CONTRATO**
Ronney Pinheiro dos Santos
Sergiani Paula Felix de Souza**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR-ANIMAIS****GESTOR DE CONTRATO**
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Vera Lúcia Marin Destefano
Michel Thomaz de Souza
Leandro Conti Garcia**FISCAL DE CONTRATO**
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****GESTOR DE CONTRATO**
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro**FISCAIS DE CONTRATO**
Erik Cesó Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jerônimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Vera Lúcia Vieira**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****GESTOR DE CONTRATO**
Eva Isidoro da Silva**FISCAL DE CONTRATO**
Lucas Pires da Silva**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****GESTOR DE CONTRATO**
Flávio Henrique Nascimbeni Pereira
Jefferson Guedes de Oliveira
Rodrigo Saporetti Cabeleira**FISCAL DE CONTRATO**
Nelson Junior Tanji
Carlos Barkley da Silva Pereira**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****GESTOR DE CONTRATO**
Claudia Cristina de Paula**FISCAL DE CONTRATO**
Osiel Rodrigues Gaia da Silva
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Cristiele Fabricio Oliveira
Jaqueline Félix Correia Reis
Sílvia Rampazzo Litwinkuk**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES****GESTOR DE CONTRATO**
Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi**FISCAL DE CONTRATO**

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**GESTORES DE CONTRATO**
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Bruno Eduardo Ferreira
Priscilla do Valle Avelino**FISCAIS DE CONTRATO**
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Maria José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO****GESTOR DE CONTRATO**
Giovanna Monteiro de Melo**FISCAL DE CONTRATO**
Klauber Wellington Comar**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****GESTOR DE CONTRATO**
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo**FISCAL DE CONTRATO**
André Luis Borges
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****GESTOR DE CONTRATO**
Danielle Regina Alberti**FISCAL DE CONTRATO**
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues**14 - GABINETE DO PREFEITO****GESTOR DE CONTRATO**
Agnaldo Aparecido de Souza**FISCAL DE CONTRATO**
Laércio de Azevedo dos Santos**15 - PROCURADORIA JURÍDICA****GESTOR DE CONTRATO**
Matheus Eduardo Lima Lopes**FISCAL DE CONTRATO**
Alice dos Santos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 404/2024.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 555/2024-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2024, de 06 de Março de 2024,

RESOLVE:**Art.1º. CONTRATAR** por prazo determinado, **LUANA PRISCILA DA SILVA BIRCHES**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **DENTISTA 40**



MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 304/2023 - LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. PARA Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Cianorte.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Frauzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida das Nações Unidas, 14261, VIA GERTRUDES, CEP 04794000, na cidade de SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, telefone (31) 3073-7300, Email: licitacoes@hcmbsseguros.com.br, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade 294.995.96 SSP/SP/ e do CPF 219.802.708-99, residente e domiciliado em SÃO PAULO/SP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de Pregão Eletrônico nº 206/2022, do tipo Menor Preço por Lote, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: OBJETO

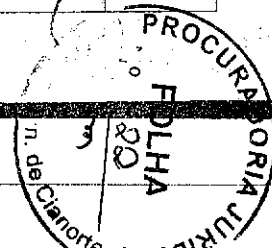
2.1 - O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Cianorte.

Valor do Contrato: R\$ 64.687,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais)

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	45411	Seguro para veículo FIAT/STRADA WORKING; Placa: AGE-0846, ano/modelo: 2001/2001; RENAVAN: 773585214 - Chassi: 9BD27801112796366 - Patrimônio: 68342. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 528,24	R\$ 528,24
1	2	45412	Seguro para veículo HONDA/CG 125 TITAN ES; Placa: AJD-1299, ano/modelo: 1999/2000; RENAVAN: 730465047 - Chassi: 9C21C3020YR001526 - Patrimônio: 68345. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 992,05	R\$ 992,05
1	3	45415	Seguro para veículo YAMAHA/YBR 125E; Placa: AKO-6299, ano/modelo: 2002/2002; RENAVAN: 793888778 - Chassi: 9C6KE010020067694 - Patrimônio: 68344, conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 992,05	R\$ 992,05
1	4	45416	Seguro para veículo GM/CELTA; ano/modelo: 2003/2003; Placa: AKU-4214, RENAVAN: 800763602 - Chassi: 9BGRD08X03G174083 - Patrimônio: 68270. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 473,64	R\$ 473,64
1	5	45417	Seguro para veículo VW KOMBI; Placa: ALR-5585, ano/modelo: 2004/2004;	SVC	1	R\$ 614,44	R\$ 614,44



Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
			RENAVAN: 825504627 - Chassi: 9BWF07X24P003279 - Patrimônio: 68340. Conforme termo de referência.				
1	6	45419	Seguro para veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; Placa: AMU-4692, ano/modelo: 2005/2006; RENAVAN: 855885041 - Chassi: 9BD15822764700240 - Patrimônio: 68332. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 451,59	R\$ 451,59
1	7	45420	Seguro para veículo FIAT PALIO FLEX; Placa: AMU-4719, ano/modelo: 2005/2006; RENAVAN: 855884290 - Chassi: 9BD17140A62614312 - Patrimônio: 68352. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 462,11	R\$ 462,11
1	8	48460	Seguro para veículo FORD/FIESTA 1.6 FLEX; Placa: AOR-4582; ano/modelo: 2007/2008, RENAVAN: 916925730 - Chassi: 9BF2F16P888115545 - Patrimônio: 72641. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 490,44	R\$ 490,44
1	9	45394	Seguro para veículo MARCOPOLO/VOLARE W8; Placa: AOW-6956, ano/modelo: 2007/2007; RENAVAN: 923651543 - Chassi: 93PB12E3P7C021795 - Patrimônio: 68354. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 930,43	R\$ 930,43
1	10	45404	Seguro para veículo VW KOMBI; Placa: AOW-6959, ano/modelo: 2007/2007; RENAVAN: 922818789 - Chassi: 9BWGF07X17P015971 - Patrimônio: 68347. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 654,05	R\$ 654,05
1	11	58064	Seguro para veículo RENAULT MASTER; Placa: APP-0936, ano/modelo: 2007 - RENAVAN: 00.934100713 - CHASSI: 93YCDUH57J896239 - Patrimônio: 95545. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 811,85	R\$ 811,85
1	12	45406	Seguro para veículo VW KOMBI; Placa: ARY-6027, ano/modelo: 2009/2010; RENAVAN: 173236316 - Chassi: 9BWMF07X3AP011124 - Patrimônio: 69842. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 717,19	R\$ 717,19
1	13	45397	Seguro para veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0; Placa: AVX-7556, ano/modelo: 2012/2013; RENAVAN: 485267748 - Chassi: 98D195152D0384314 - Patrimônio: 76956. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 551,53	R\$ 551,53
1	14	45401	Seguro para veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0; Placa: AVX-7558, ano/modelo: 2012/2013; RENAVAN: 485271788 - Chassi: 9BD195152D0384306 - Patrimônio: 76955. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 551,53	R\$ 551,53
1	15	45402	Seguro para veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0; Placa: AVX-7568, ano/modelo: 2012/2013; RENAVAN: 485274493 -	SVC	1	R\$ 551,53	R\$ 551,53



Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
			BERLINGO FURGÃO 1.6 FLEX; Placa BCP 9651; ano/modelo 2018/2019; RENAVAN: 1172501383 - Chassi: 8BCGCFN8KGS06765 - Patrimônio: 89472. Conforme termo de referência.				
1	36	45511	Seguro para veículo CITROEN BERLINGO FURGÃO 1.6 FLEX; Placa BCP 9652; ano/modelo 2018/2019; RENAVAN: 1172501880 - Chassi: 8BCGCFN8KQ501215 - Patrimônio: 89474. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 925,30	R\$ 925,30
1	37	48390	Seguro para veículo RENAULT/MASTER L2H2; Placa: BDD 6F66; ano/modelo: 2018/2019; RENAVAN: 1194331855 - Chassi: 93YMAFEXCKJ704523 - Patrimônio: 89995, conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 687,62	R\$ 687,62
1	38	48405	Seguro para veículo ÔNIBUS RX-01 IVECO BUS 170S28; Placa: BDH 3G52; ano/modelo: 2019/2020; RENAVAN: 1199932229 - Chassi: 93ZK1RMH0L8935321 - Patrimônio: 90653, conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 2.268,93	R\$ 2.268,93
1	39	50155	Seguro para veículo GM PRISMA 1.6 FLEX; Placa: BDH 3G54; ano/modelo: 2019/2019, RENAVAN: 1199944367 - Chassi: 9BGKS69V0KG406024 - Patrimônio: 90847, conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 819,47	R\$ 819,47
1	40	50156	Seguro para veículo CHEVROLET ONIX 1.6 FLEX; Placa BDH 8A66; ano/modelo 2019/2019, RENAVAN: 1200918336 - Chassi: 9BGKL48U0KB251784 - Patrimônio: 90967. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 769,52	R\$ 769,52
1	41	50894	Seguro para veículo FORD KA SE PLUS; Placa BDR 1C76; ano/modelo: 2019/2020, RENAVAN: 1215300376 - Chassi: 9BFZH54S0L8448808 - Patrimônio: 91509; conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 776,41	R\$ 776,41
1	42	50896	Seguro para veículo FIAT DUCATO; Placa BDR-9h99; ano/modelo: 2019/2019, RENAVAN: 1216516240 - Chassi: 3C6DFVBR4KE530193 - Patrimônio: 91856. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 1.305,56	R\$ 1.305,56
1	43	50895	Seguro para veículo RENAULT MASTER L2H2; Placa BDS -7C19; ano/modelo 2019/2020, RENAVAN: 1217065153 - Chassi: 93YMAFEXCLJ064197 - Patrimônio: 91713. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 1.381,09	R\$ 1.381,09
1	44	54239	Seguro para veículo MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L; Placa: BEQ-9135; ano/modelo: 2020/2021; RENAVAN: 1247861470 - Chassi: 93PB43M32MC064167 - Patrimônio:	SVC	1	R\$ 2.302,80	R\$ 2.302,80

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
			94593. Conforme termo de referência.				
	45	57687	Seguro para veículo VW GOL 1.0L MC4; Placa- BEQ-9J39- ano/modelo 2021/2022 - cor branca, RENAVAN: 0124.781016-7 - Chassi: 9BWAG45UXMT090464 - Patrimônio: 96262. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 784,86	R\$ 784,86
	46	57681	Seguro para veículo VW GOL 1.0L MC4; Placa- BER-3G22 - ano/modelo 2020/2021 - cor branca, RENAVAN: 0124.812618-9 - Chassi: 9BWAG45U1MT091504 - Patrimônio: 96256. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 729,84	R\$ 729,84
1	47	57680	Seguro para veículo VW GOL 1.0L MC4; Placa- BER-7D44 - ano/modelo 2020/2021 - cor branca, RENAVAN: 0124.837030-6 - Chassi: 9BWAG45U5MT092977 - Patrimônio: 96255. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 729,84	R\$ 729,84
1	48	54237	Seguro para veículo RENAULT MASTER 2.3 DCI; Placa: BEW-5E02; ano/modelo: 2020 / 2021; RENAVAN: 1253684178 - Chassi: 93YMAFEXCMJ484092 - Patrimônio: 94721. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 1.437,15	R\$ 1.437,15
1	49	54236	Seguro para veículo RENAULT MASTER 2.3 DCI; Placa: BEW-5E05; ano / modelo: 2020/2021; RENAVAN: 1252371109 - Chassi: 93YMAFEXCMJ484093 - Patrimônio: 94770. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 1.437,15	R\$ 1.437,15
1	50	54238	Seguro para veículo RENAULT MASTER 2.3 DCI; Placa: BEW-5E06; ano / modelo: 2020/2021. RENAVAN: 1253685131 - Chassi: 93YMAFEXCMJ484766 - Patrimônio: 94722. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 1.437,15	R\$ 1.437,15
1	51	54235	Seguro para veículo RENAULT MASTER 2.3 DCI; Placa: BEW-5E07; ano / modelo: 2020 / 2021. RENAVAN: 1252370242 - Chassi: 93YMAFEXCMJ481099 - Patrimônio: 94723. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 1.437,15	R\$ 1.437,15
1	52	57679	Seguro para veículo VW GOL 1.0L MC4; Placa - BEW-7C53 - ano/modelo 2021/2022 - cor branca, RENAVAN: 0125.454567-8 - Chassi: 9BWAG45U4NT004700 - Patrimônio: 96254. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 784,86	R\$ 784,86
1	53	57685	Seguro para veículo VW GOL 1.0L MC4; Placa- BEW-7C59 - ano/modelo 2021/2022 - cor branca, RENAVAN: 0125.454534-1 - Chassi: 9BWAG45U4NT004180 - Patrimônio: 96260. Conforme termo de referência.	SVC	1	R\$ 784,86	R\$ 784,86
1	54	57682	Seguro para veículo VW GOL 1.0L MC4;	SVC	1	R\$ 784,86	R\$ 784,86

11.4 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.5 - O Município de Cianorte se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

11.6 - O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

11.7 - A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.8 - A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

11.9 - A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.10 - O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

11.11 - O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de março de 2023.

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Alexandre Ponciano Serra
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Contratada

Marco Antônio Franzato
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS



Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

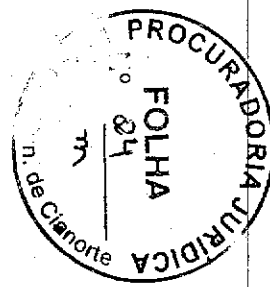
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de março de 2023.

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Alexandre Ponciano
MAPFRE VERA CRUZ SEG
Contratada

Marco Antônio Franzato
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS





DETRAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01215300376

PLACA

BDR1C76

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2020

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

02052569016

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/KA SE PLUS AT1.5SDC

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BFZHS4S0L8448808

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para CNH emitidas após 05/2017
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV) digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA

OFICIAL

POTÊNCIA/CILINDRADA

136CV/1497

MOTOR

Y2KGL8448808

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

CPF / CNPJ

76.309.806/0001-28

LOCAL

CIANORTE PR

DATA

17/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

ENDOSSO DE SEGURO MAPFRE AUTOMAIIS FROTA

DADOS GERAIS

Processo SUSEP Automóvel Nº: 15414.100326/2004-83

Produto: 217

Nº Apólice: 2135000153131

Endosso: 1

Itens: 60

Nº Via: 1ª

Vigência início 24h do dia: 23/05/2023

Término 24h do dia: 23/05/2024

Data e hora da proposta: 23/08/2023 14:35:00

Nº Proposta: 49879395

Data de emissão da apólice: 30/08/2023

Versão de cálculo: 0002170901

DADOS DA SEGURADORA

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Código na SUSEP: 6238

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS, 14.261 - ALA A

Bairro: VILA GERTRUDES

CEP: 04794-000

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

DADOS DA SUCURSAL

Nome: DATA DOT A M S CURITIBA

CNPJ: 61.074.175/0006-42

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 2765,

Bairro: CURITIBA

CEP: 80050-980

Cidade: CURITIBA

UF: PR

Telefone: 41 3127106

DADOS DO CORRETOR

Código interno e nome: 106396 - EMISSAO SEM CORRETOR

CPF/CNPJ: 90.900.900/9003-32

Código SUSEP: 00000999990003

Endereço: DAS NACOES UNIDAS 14261

Bairro: VILA GERTRUDES

CEP: 04794-000

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

MAPFRE

DADOS DO SEGURADO

Nome: MUNICIPIO DE CIANORTE

Tipo de pessoa: JURÍDICA

CNPJ: 76.309.806/0001-28

Endereço: RUA RUA TIRADENTES 494 CASA

Bairro: ZONA 01

CEP: 87200-000

Cidade: CIANORTE

UF: PR

Telefone residencial: 4436196209

Telefone celular: 44991054305

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO - VALORES EM R\$

Prêmio líquido: 0,00

IOF: 0,00

Prêmio total: 0,00

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, sobre as contribuições a planos de caráter previdenciário e sobre os pagamentos destinados a planos de capitalização, deduzidas do estabelecido em legislação específica.

A alíquota do IOF estabelecida na forma do decreto nº 6.339, de 3.1.2008.

PAGAMENTO DO PRÊMIO - VALORES EM R\$

Forma: FICHA DE COMPENSACAO

Nº de parcela: 1

Taxa de juros: 0,00

Vencimento da 1ª parcela: 01/10/2023

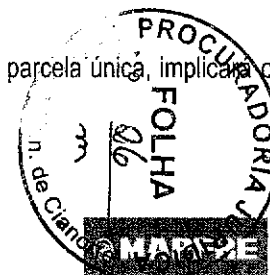
Valor da 1ª parcela: 0,00

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Este seguro está sujeito a atualização monetária pela variação do índice IPCA/IBGE, de acordo com as condições contratuais do produto.

Informações sobre o pagamento de parcelas

I - A falta de pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, implicará o cancelamento deste documento (endosso).



MAPFRE

II – A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira, poderá implicar o cancelamento deste endosso, nos termos de cláusula de fracionamento do prêmio constante do contrato de seguro. Caso este endosso seja cancelado por falta de pagamento, será necessário contratar um novo seguro para o veículo.

Poderá(ão) ser enviados(s) boleto(s) de pagamento para se quitar o prêmio do seguro (preço) à vista ou em parcelas.

INFORMAÇÕES SOBRE A SUSEP

Processo SUSEP Automóvel Nº: **15414.100326/2004-83**

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no site eletrônico www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar de acordo com o(s) número(s) do(s) processo(s) constante(s) da proposta/apólice.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O Grupo MAPFRE respeita e cumpre as exigências previstas na Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais, zelando pelos seus dados pessoais em conformidade com as hipóteses legais. Caso deseje obter mais informações de seus direitos como o titular dos dados pessoais, e como a MAPFRE trata seus dados, consulte: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/politica-privacidade/>. Para o esclarecimento de dúvidas, contate o e-mail protecaodados@mapfre.com.br

Para validade do presente contrato, os representantes legais da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** assinam esta apólice ou endosso na cidade de São Paulo.

Sao Paulo, 30 de Agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001

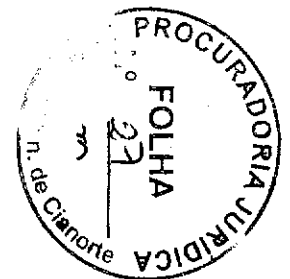


Certificado
Digital

Para melhor visualização da Certificação Digital, recomendamos a abertura do pdf nos navegadores Google Chrome e EDGE. A conformidade das assinaturas poderá ser aferida no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.9-59/>)

ROBERTO JUNIOR DE ANTONI
Assinado Digitalmente por ROBERTO JUNIOR DE ANTONI
31/08/2023 08:04:54
RFB e-CPF A1, AC VALID RFB VS
Emitido por AR VALID CD
Válido até 2024/07/31 13:54:30-0300

RAPHAEL BAUER DE LIMA
Assinado Digitalmente por RAPHAEL BAUER DE LIMA
31/08/2023 08:04:54
RFB e-CPF A1, AC VALID RFB VS
Emitido por AR VALID CD
Válido até 2024/08/02 07:52:08-0300



ESPECIFICAÇÕES DO RISCO

Nº do risco: 11

Cl: 62323022406208

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Veículo alienado ou com leasing? **NÃO**

CEP do local onde o veículo pernoita: **87200-000**

DADOS DO VEÍCULO

Modalidade de Contratação: **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Marca/Modelo: **MASTER FURGAO L3H2 2.5DTI 3p Dies**

Ano de fabricação/Ano do modelo: **2007/2007** Placa: **APF0936**

0 KM: **NÃO**

Nº Chassi: **93YCDDUH57J896239**

Capacidade/passageiros: **3**

Categoria tarifária: **PICKUP PESADA CARGA NACIONAL**

Uso: **VISITAR CLIENTES**

Tipo de isenção: **ICMS E IPI**

VALOR DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA DE CASCO

Tabela de Referência: **FIPE (www.fipec.org.br)**

Código na Tabela de Referência: **025105-4** Código na MAPFRE: **PC140190**

Tabela Substituta em caso de extinção da Tabela de Referência: **MOLICAR -**

REVISTA DO CARRO

Código do veículo na Tabela Substituta: **0**

O valor da indenização será obtido mediante aplicação do fator de ajuste contratado pelo segurado, sobre o valor que constar na tabela de referência a ser utilizada na data do sinistro.

COBERTURAS VIGENTES E VALORES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO A PARTIR DE 23/05/2023

Cobertura	Valor	Prêmio líquido
Classe de bônus 00		

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o disposto nas Condições Gerais CGAUT036. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 31

A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do artigo 21 do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Será de livre escolha do segurado a oficina para reparo do veículo sinistrado, devendo ser observado, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios ofertados no caso de a escolha ter sido por uma das oficinas referenciadas pela seguradora. Caso o cliente escolha uma oficina não referenciada pela Seguradora, poderá ocorrer eventual perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo.

RAMO E CÓDIGO DAS COBERTURAS CONTRATADAS

Cobertura	Ramo	Código
-----------	------	--------

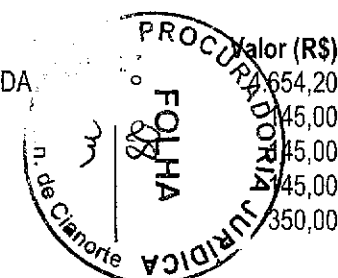
ASSISTÊNCIAS GRATUITAS

Você tem sempre mais com AUTOMAIIS FROTA

Confira as assistências que você ganhou e acesse nosso site para saber dos detalhes de cada serviço disponibilizado nesta contratação.

FRANQUIA

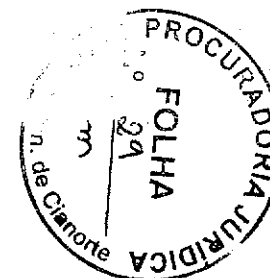
Descrição	Tipo	Valor (R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	654,20
FARÓIS		45,00
LANTERNA		45,00
RETROVISOR		45,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		350,00

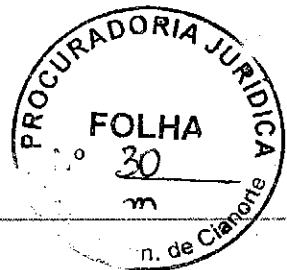


REP. LAT/PINTURA E PARA-CHOQUE	150,00
SRA - REP.EM ARRANHÕES 1A PEÇA	70,00
SRA-REP.ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS	15,00

31/08/2023 001 13509 217 00000000001 1

1063962135000153131





Número de atendimento: 17694962

Valor da franquia para troca : **R\$ 145,00** Atenção! O pagamento da franquia é feito durante a realização do serviço. Não solicitamos pagamento antecipado via depósito ou transferência bancária.

Caso as informações abaixo sejam alteradas, poderá acarretar em alteração do valor de franquia.

Seu atendimento já está com o analista responsável. Você receberá as orientações por um dos nossos canais digitais ou ligação até o próximo dia útil. Fique atento ao seu WhatsApp, SMS e e-mail.

A MAPFRE SEGUROS agradece, conte sempre conosco!

Dados de identificação da cobertura

Nome do segurado:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Relação com o titular:

O Próprio

Nome do solicitante:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Veículo:

MASTER FURGAO L3H2 2.8DTI 3P DIES

Placa do Veículo:

APF0936

Apólice:

2135000153131

Data do Dano:

27/12/2023

Dados sobre o dano do veículo

No momento que ocorreu o dano, danificou mais algum item?

Não

Qual foi o item danificado?

FAROL PRINCIPAL CONVENCIONAL

Como ocorreu o dano ao veículo?

DURANTE FORTE VENTANIA, TEMPESTADE OU ENCHENTE

Detalhes do dano:

VEICULO TRANSITAVA PELA RODOVIA QUANDO UM VENDEVAL FORTE VEIO A DERRUBAR UM GALHO DE ÁRVORE ATINGINDO EM CHEIO O FAROL

O dano ocorreu em perímetro urbano ou rodovia?

Rodovia

Estado/Município gostaria de realizar o serviço:

PR | CIANORTE

Dados sobre o questionário

QUAL O LADO DO ITEM DANIFICADO?
LADO DO CARONA

**Dados adicionais**

Nome para contato:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Email:

FROTAS.SAUDE@CIANORTE.PR.GOV.BR

Telefone:

(44) 991054305 (COMERCIAL)

Para o(a) sr(a) acompanhar o status deste atendimento, CLIQUE AQUI

Agradecemos a sua preferência pelo sistema de atendimento web.

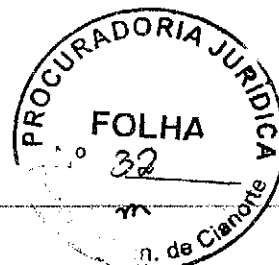
Esta mensagem foi enviada por um sistema automático. Por favor, não responda a este e-mail diretamente.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Whatsapp: (27)3320-4114 de Segunda à Sexta-feira 08:00 às 18:00 em dias úteis.

Telefone: 0800 707 7690





Número de atendimento: 17713781

Valor da franquia para troca : **R\$ 145,00** Atenção! O pagamento da franquia é feito durante a realização do serviço. Não solicitamos pagamento antecipado via depósito ou transferência bancária.

Caso as informações abaixo sejam alteradas, poderá acarretar em alteração do valor de franquia.

Seu atendimento já está com o analista responsável. Você receberá as orientações por um dos nossos canais digitais ou ligação até o próximo dia útil. Fique atento ao seu WhatsApp, SMS e e-mail.

A MAPFRE SEGUROS agradece, conte sempre conosco!

Dados de identificação da cobertura

Nome do segurado:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Relação com o titular:

O Próprio

Nome do solicitante:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Veículo:

MASTER FURGAO L3H2 2.8DTI 3P DIES

Placa do Veículo:

APF0936

Apólice:

2135000153131

Data do Dano:

27/12/2023

Dados sobre o dano do veículo

No momento que ocorreu o dano, danificou mais algum item?

Não

Qual foi o item danificado?

LANTERNA DIANTEIRA CONVENCIONAL

Como ocorreu o dano ao veículo?

DURANTE FORTE VENTANIA, TEMPESTADE OU ENCHENTE

Detalhes do dano:

VEICULO TRANSITAVA PELA RODOVIA QUANDO UMA FORTE VENTANIA VEIO A QUEBRAR UM GALHO DE UMA ÁRVORE VINDO A ATINGIR O FAROL.

O dano ocorreu em perímetro urbano ou rodovia?

Rodovia

Estado/Município gostaria de realizar o serviço:

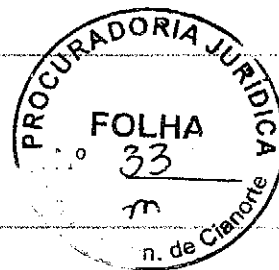
PR | CIANORTE

Dados sobre o questionário

QUAL O LADO DO ITEM DANIFICADO?

LADO DO CARONA

Qual a cor da lanterna dianteira danificada?

NÃO SABE**Dados adicionais**

Nome para contato:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Email:

FROTAS.SAUDE@CIANORTE.PR.GOV.BR

Telefone:

(44) 991054305 (COMERCIAL)

● Para o(a) sr(a) acompanhar o status deste atendimento, **CLIQUE AQUI**

Agradecemos a sua preferência pelo sistema de atendimento web.

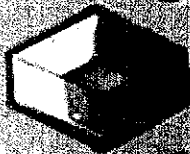
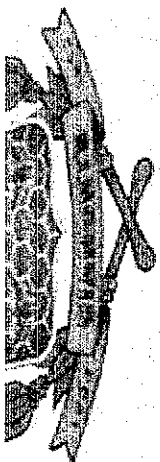
Esta mensagem foi enviada por um sistema automático. Por favor, não responda a este e-mail diretamente.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Whatsapp: (27)3320-4114 de Segunda à Sexta-feira 08:00 às 18:00 em dias úteis.

Telefone: 0800 707 7690





PARANÁ
APF-0936

ORIA JURÍDICA
DLHA
34
n. de Cianorte

DETRAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00934100713

PLACA

APF0936

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

00405054172

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/MASTER BUS16 DCI

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

93YCDDUH57J896239

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO DOC. LOTAÇÃO CSV 008441692002011

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA

OFICIAL

POTÊNCIA/CILINDRADA

114CV/2463

MOTOR

G9UA724C035264

CMT

5.5

PESO BRUTO TOTAL

3

de Grande

LOTAÇÃO

11P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

CPF / CNPJ

76.416.866/0001-40

LOCAL

CURITIBA PR

DATA

17/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

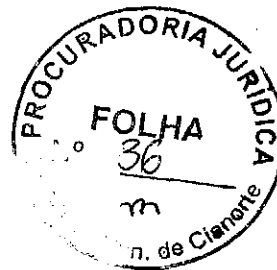
VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



CISCENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

TERMO DE CESSÃO VEICULO POR EMPRESTIMO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Piratininga, nº 63, na Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87200-256, Cianorte-PR, Fone/Fax (44)3018-4200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.178.931/0001-47, por intermédio do seu Secretário Executivo **CARLOS ROBERTO DESTEFANO**, designado ENTE CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede sito Centro Cívico Edno Guimaraes, 100 – Centro CEP: 87.200-127 – Cianorte - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do Sr. **MARCO ANTONIO FRANZATO**, designado ENTE CESSIONÁRIO, acordam respectivamente a CESSÃO POR EMPRESTIMO, do veículo com as seguintes características: **ESPÉCIE TIPO** ônibus, **marca/modelo** RENAULT/MASTER BUS16 DCI, **combustível**- Diesel, **ano de fabricação/modelo** 2007/2007, **cor** predominante branca, **categoria oficial**, **placa** APF-0936, **chassi** 93YCDDUH57J896239, **Cod. Renavam** 0093.410071-3, **avaliando segundo Tabela Fipe** em R\$ 49.252,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais), com 251.072 KM rodados, junto com todos os equipamentos e acessórios necessários para o seu bom uso.

1º - O ente Cedente cederá por empréstimo ao ente Cessionário, o veículo caracterizado acima, a partir da data de 01/10/2021 até 31/12/2024.

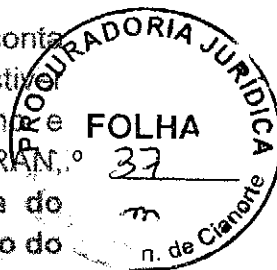
2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção geral e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas a queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, seguro total e de terceiros, correrá à conta e responsabilidade do ente Cessionário, que também assumirá a responsabilidade pelo pagamento do salário do motorista, diárias e outras correlatas durante todo o período de utilização do veículo cedido.

3º - O ente Cedente entregará ao ente Cessionário, cópias autenticadas da documentação pertinente ao veículo, rigorosamente, em dia, com suas obrigações salgadas e em perfeita legalização para o trânsito, sem qualquer ônus pendente até a data da entrega do bem.

R\$ 272,82

3546,66

4º - O ente Cedente assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório e demais débitos que eventualmente estiver recaindo sobre o veículo até a data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DENER e DER, para este Cessionário, sendo que após a assinatura do presente termo todas as despesas e débitos referentes a documentação do veículo junto ao DETRAN ou outros órgãos, que vier a vencer ou incidir sobre o veículo serão de responsabilidade do ente Cessionário assim como eventuais multas de trânsito.



5º - O ente Cessionário ficará com a responsabilidade em manter um motorista de seu quadro de servidores, devidamente capacitado em curso de transporte coletivo, para fazer o devido transporte dos passageiros, sendo que o motorista arcará com as infrações de trânsito decorrentes de negligência, imprudência e imperícia durante a condução do mesmo, sob pena da referida responsabilidade recair sobre o ente Cessionário.

6º - O ente Cessionário responderá judicialmente e extrajudicial por atos ilícitos ou lícitos que envolver o veículo, em qualquer Foro do Estado do Paraná ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

7º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Cedente manifestado oficialmente, o empréstimo do veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o ente Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título.

8º - O ente Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhes os cuidados referentes à limpeza, manutenção preventiva e tudo mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem expressa autorização do ente Cedente.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, ficando a primeira com o ente Cedente e a segunda com o ente Cessionário, elegendo as partes o Foro da Comarca de Cianorte, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente.

Cianorte/PR, 01 de outubro de 2021.


ENTE CEDENTE
- CISCENOP
Secretário Executivo

Testemunha
Valmir de Souza Bitencourt
CRE 031334/0-3
RH - CISCENOP


ENTE CESSIONÁRIO
Prefeitura Municipal de Cianorte/PR
Prefeito


Roberta Helena dos Santos
283010
CISCENOP - CIANORTE - PR

ESPECIFICAÇÕES DO RISCO

Nº do risco: 41

Cl: 62323022406518

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Veículo alienado ou com leasing? **NÃO**

CEP do local onde o veículo pernoita: **87200-000**

DADOS DO VEÍCULO

Modalidade de Contratação: **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Marca/Modelo: **KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (Flex)** (

Ano de fabricação/Ano do modelo: **2019/2020** Placa: **BDR1C76**

0 KM: **NÃO**

Nº Chassi: **9BFZH54S0L8448808**

Capacidade/passageiros: **5**

Categoria tarifária: **PASSEIO NACIONAL**

Uso: **VISITAR CLIENTES**

Tipo de isenção: **ICMS E IPI**

VALOR DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA DE CASCO

Tabela de Referência: **FIPE (www.fipec.org.br)**

Código na Tabela de Referência: **003465-7** Código na MAPFRE: **FD215342**

Tabela Substituta em caso de extinção da Tabela de Referência: **MOLICAR -**

REVISTA DO CARRO

Código do veículo na Tabela Substituta: **01622919-8**

O valor da indenização será obtido mediante aplicação do fator de ajuste contratado pelo segurado, sobre o valor que constar na tabela de referência a ser utilizada na data do sinistro.

COBERTURAS VIGENTES E VALORES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO A PARTIR DE 23/05/2023

Cobertura	Valor	Prêmio líquido
Classe de bônus 00		

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o disposto nas Condições Gerais CGAUT036. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 31

A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do artigo 21 do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Será de livre escolha do segurado a oficina para reparo do veículo sinistrado, devendo ser observado, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios ofertados no caso de a escolha ter sido por uma das oficinas referenciadas pela seguradora. Caso o cliente escolha uma oficina não referenciada pela Seguradora, poderá ocorrer eventual perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo.

RAMO E CÓDIGO DAS COBERTURAS CONTRATADAS

Cobertura	Ramo	Código
-----------	------	--------

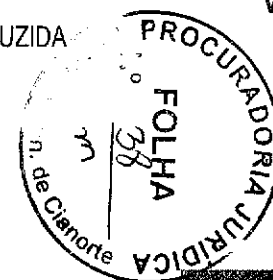
ASSISTÊNCIAS GRATUITAS

Você tem sempre mais com AUTOMATIS FROTA

Confira as assistências que você ganhou e acesse nosso site para saber dos detalhes de cada serviço disponibilizado nesta contratação.

FRANQUIA

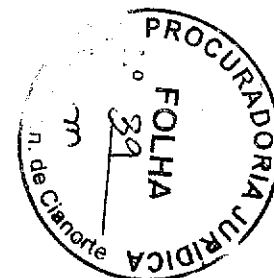
Descrição	Tipo	Valor (R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.947,11
FAROIS		185,00
LANTERNA		185,00
RETROVISOR		185,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		215,00



REP. LAT/PINTURA E PARA-CHOQUE	150,00
SRA - REP.EM ARRANHÕES 1A PEÇA	70,00
SRA-REP.ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS	15,00

31/08/2023 001 13509 217 0000000001 1

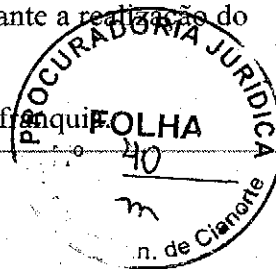
1063962135000153131



Número de atendimento: 17482642

Valor da franquia para troca : **R\$ 215,00** Atenção! O pagamento da franquia é feito durante a realização do serviço. Não solicitamos pagamento antecipado via depósito ou transferência bancária.

Caso as informações abaixo sejam alteradas, poderá acarretar em alteração do valor de franquia.



As informações abaixo serão encaminhadas por e-mail ou SMS.

Loja

GM AUTO VIDROS

Endereço

AV MARANHAO, 1160, ZONA 07, CIANORTE - PR

Ponto de Referência

Proximo ao posto Parana

Telefone

(44) 30184037 (Entre em contato com a loja para agendar o serviço)

A MAPFRE SEGUROS agradece, conte sempre conosco!

Dados de identificação da cobertura

Nome do segurado:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Relação com o titular:

O Próprio

Nome do solicitante:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Veículo:

KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) (

Placa do Veículo:

BDR1C76

Apólice:

2135000153131

Data do Dano:

27/11/2023

Dados sobre o dano do veículo

No momento que ocorreu o dano, danificou mais algum item?

Não

Qual foi o item danificado?

VIDRO PARABRISA

Como ocorreu o dano ao veículo?

DANO ACIDENTAL CAUSADO POR PEDRA, OBJETO OU FRUTA

Detalhes do dano:

**VEÍCULO TRANSITAVA PELA RODOVIA QUANDO UMA PEDRA ATINGIU O VIDRO
DIANTEIRO PARA BRISA.**

O dano ocorreu em perímetro urbano ou rodovia?

Rodovia

Estado/Município gostaria de realizar o serviço:

PR | CIANORTE



Dados sobre o questionário

SR.(A), PODERIA INFORMAR A POSICAO DO TRINCADO ?

EM FRENTE AO CARONA

O TRINCADO ESTÁ MAIOR OU MENOR QUE 10 CM?

MAIOR (TROCA DO VIDRO)

Dados adicionais

Nome para contato:

MUNICIPIO DE CIANORTE

Email:

FROTAS.SAUDE@CIANORTE.PR.GOV.BR

Telefone:

(44) 991054305 (CELULAR SEGURADO) (Aceitou receber informações por SMS)

Para o(a) sr(a) acompanhar o status deste atendimento, [CLIQUE AQUI](#)

Agradecemos a sua preferência pelo sistema de atendimento web.

Esta mensagem foi enviada por um sistema automático. Por favor, não responda a este e-mail diretamente.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

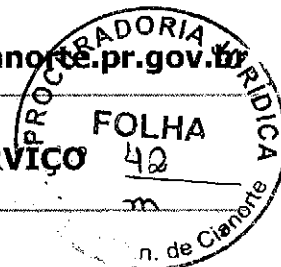
Whatsapp: (27)3320-4114 de Segunda à Sexta-feira 08:00 às 18:00 em dias úteis.

Telefone: 0800 707 7690



Zimbra

frotas.saude@cianorte.pr.gov.br

**MAPFRE SEGUROS ATENDIMENTO: 17482642 AGENDAMENTO DE SERVIÇO****De :** sistemas@autoglass.com.br

qua., 13 de dez. de 2023 18:22

Assunto : MAPFRE SEGUROS ATENDIMENTO: 17482642
AGENDAMENTO DE SERVIÇO**Para :** FROTAS SAUDE
<FROTAS.SAUDE@CIANORTE.PR.GOV.BR>Prezado(a) Segurado(a) **Município De Cianorte**Atendimento: **17482642**

A **Mapfre Seguros** informa que a realização do serviço no seu veículo **(KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) ()** será conduzida pela loja:

AUTO VIDROS CIANORTE**Endereço:** Av America, 4747 - Centro, Cianorte(PR)**Tel.:(44)34012430****LIGUE para agendar a melhor data/hora para realizar a sua vistoria/serviço.****Informações sobre o item:**

Nome da peça: Vidro Parabrisa

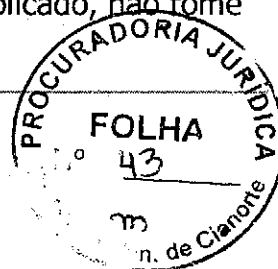
Classificação: Fabricante

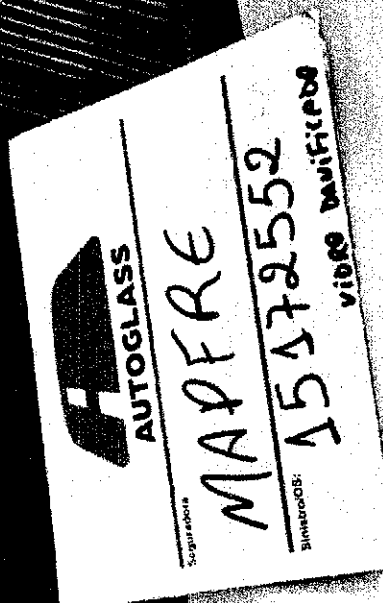
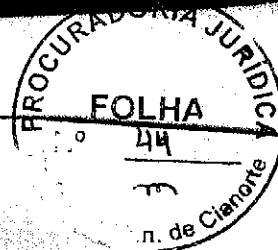
Loja AUTO VIDROS CIANORTE não funciona em feriados municipais/nacionais.

Em caso de dúvidas, estamos a disposição.WhatsApp: **(27)3320-4114** de Segunda à Sexta-feira 08:00 às 18:00 em dias úteis.Telefone: **0800 707 7690.**

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela AUTOGLASS e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A AUTOGLASS se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das

penalidades cabíveis à mensagem. Se o aviso de isenção de responsabilidade não puder ser aplicado, anexe a mensagem a uma nova mensagem de isenção de responsabilidade.' à mensagem. Se o aviso de isenção de responsabilidade não puder ser aplicado, não tome qualquer ação..







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA

FOLHA

46

m

n.º de Cianorte

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.194.598/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/1990
NOME EMPRESARIAL AUTO VIDROS CIANORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO VIDROS CIANORTE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AMERICA	NÚMERO 4747	COMPLEMENTO *****
CEP 87.200-288	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO CIANORTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOVIDROSCIANTORTE@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 3629-2430
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:40:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO VIDROS CIANORTE LTDA
CNPJ: 82.194.598/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:09 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **FEF9.6615.4DB6.AF97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033436565-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.194.598/0001-61**
Nome: **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

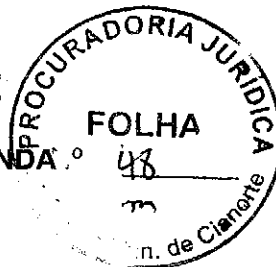
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 13615

CERTIFICAMOS, conforme requerido por 82.194.598/0001-61, CPF/CNPJ nº 82.194.598/0001-61, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA**, CPF/CNPJ nº **82.194.598/0001-61**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE BAA20DC98369E52F20AC4E66FC6E8703

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/06/2024

Cianorte - PR, 03 de maio de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.194.598/0001-61
Razão Social: AUTO VIDROS CIANORTE LTDA
Endereço: AV AMERICA 4747 LOJA / ZONA 01 / CIANORTE / PR / 87200-288

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

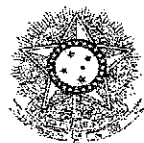
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

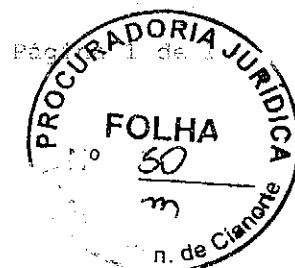
Certificação Número: 2024042418235734869802

Informação obtida em 03/05/2024 10:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO VIDROS CIANORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.194.598/0001-61

Certidão nº: 30787887/2024

Expedição: 03/05/2024, às 10:33:23

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.194.598/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

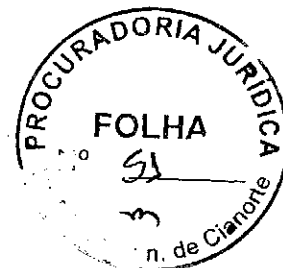
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Auto Vidros Cianorte



Endereço: Av. América, 4747, Zona 01; Cidade: Cianorte, Estado: PR.
Telefone: (44) 3629-2430, E-mail AUTOVIDROSCIANTORTE@GMAIL.COM.

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Razão social da Empresa : AUTO VIDROS CIANTORTE LTDA

CNPJ: 82.194.598/0001-61

Endereço: Av. América, 4747, Zona 01; Cidade: Cianorte, Estado: PR.

Telefone: (44) 3629-2430, E-mail AUTOVIDROSCIANTORTE@GMAIL.COM.

DECLARAMOS que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARAMOS também que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do referido procedimento licitatório instaurado pelo Município de Cianorte, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte, 06 de maio de 2024.

HEBERT BATAGLINI

RG 7637836-3 CPF 02941601910

Auto Vidros Cianorte Ltda.

CNPJ 82.194.598/0001-61

INSC. EST. 833.00953-27

Av. América, 4747 - Fones: (44) 3629-2430
3629-2482

CEP 87.200-288 - CIANTORTE - PR

Página 1 d

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06
DA SOCIEDADE BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA
NIRE 41202340876
CNPJ 82.194.598/0001-61



Folha 1 de 6

FRANCISCO PALMIRO BATAGLINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 06/11/1953, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 732.592-SSP-PR, e CPF/MF sob nº 197.191.599-87, residente e domiciliado na Av. América, nº 4737, Zona 01, CEP 87200-288, Cianorte-PR, **CLEBERT BATAGLINI**, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/03/1981, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.747.196-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº 007.651.609-19, residente e domiciliado na Av. América, nº 4737, Zona 01, CEP 87.200-288, Cianorte-PR, e **HEBERT BATAGLINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 02/01/1980, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. 7.637.836-3-SSP-PR e CPF 029.416.019-10, residente e domiciliado na Av. Amapá, 285, Zona 02, CEP 87.200-386, em Cianorte-PR, únicos sócios da sociedade empresarial **BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.194.598/0001-61, com sede na Av. América, nº 4747, centro, CEP 87.200-000, Cianorte-PR., com contrato social arquivado na Junta Comercial Paraná sob nº 41202340876, em 18/06/1990 e última alteração sob nº 20060492678, em 20/06/2006, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social da sociedade para **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sociedade para a Av. América, nº 4747, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-288.

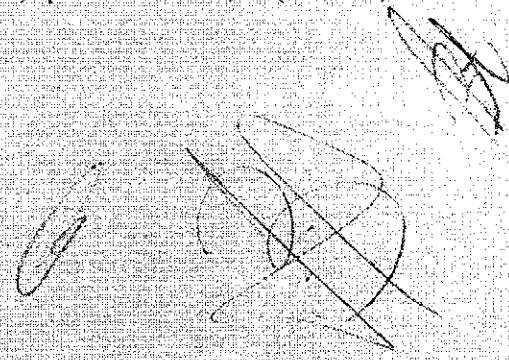
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o objeto social da sociedade para **Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores e locação de geradores sem operador.**

E exercerá as seguintes atividades:

- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA QUARTA: Fica aumentado o capital social para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) integralizado pelos sócios em dinheiro moeda corrente do país neste ato, de acordo com as proporções de capital.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:



Página 2 de 2

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06
DA SOCIEDADE BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA
NIRE 41202340876
CNPJ 82.194.598/0001-61



Folha 2 de 6

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO PALMIRO BATAGLINI	30.000	R\$ 30.000,00
CLEBERT BATAGLINI	30.000	R\$ 30.000,00
HEBERT BATAGLINI	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	90.000	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterado o endereço do sócio **FRANCISCO PALMIRO BATAGLINI**, para a Av. América, nº 4747, sobreloja, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-288.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado o endereço do sócio **CLEBERT BATAGLINI**, para a Av. Amapá, nº 850, Zona 02, em Cianorte-PR, CEP 87.200-386.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterado o endereço do sócio **HEBERT BATAGLINI**, para a Rua Piratininga, nº 271, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-163.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios **HEBERT BATAGLINI** e **CLEBERT BATAGLINI** com poderes e atribuições de sócios administradores, sendo autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

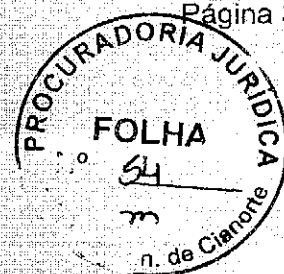
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporcionalmente ou não a suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros em reservas, ou proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, a critério dos sócios que representem a maioria do capital para distribuição de lucros antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De comum acordo os sócios não deliberarão sobre as contas da sociedade nos quatro meses seguinte ao término do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06
DA SOCIEDADE BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA
NIRE 41202340876
CNPJ 82.194.598/0001-61



Folha 3 de 6

continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 6 (seis) meses, atualizado monetariamente pelo INPC, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro: O sócio será excluído da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios com decisão em assembleia, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cianorte, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em virtude das alterações do presente instrumento, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social com a seguinte redação:

SOCIEDADE LIMITADA
AUTO VIDROS CIANORTE LTDA
NIRE 41202340876
CNPJ 82.194.598/0001-61

FRANCISCO PALMIRO BATAGLINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 06/11/1953, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 732.592-SSP-PR, e CPF/MF sob nº 197.191.599-87, residente e domiciliado na Av. América, nº 4747, sobreloja, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-288, **CLEBERT BATAGLINI**, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/03/1981, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.747.196-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº 007.651.609-19, residente e domiciliado na Av. Amapá, nº 850, Zona 02, em Cianorte-PR, CEP 87.200-386. e **HEBERT BATAGLINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 02/01/1980, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. 7.637.836-3-SSP-PR. e CPF 029.416.019-10, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 271, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-163, únicos sócios da sociedade empresarial **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.194.598/0001-61, com sede na Av. América, nº 4747, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-288, com contrato social arquivado na Junta Comercial Paraná sob nº 41202340876, em

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06
DA SOCIEDADE BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA
NIRE 41202340876
CNPJ 82.194.598/0001-61



18/06/1990 e última alteração sob nº 20060492678, em 20/06/2006, resolvem consolidar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA**, com sede e foro na Av. América, nº 4747, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-288.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 90.000 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO PALMIRO BATAGLINI	30.000	R\$ 30.000,00
CLEBERT BATAGLINI	30.000	R\$ 30.000,00
HEBERT BATAGLINI	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	90.000	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é **Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores e locação de geradores sem operador.**

E exercerá as seguintes atividades:

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **HEBERT BATAGLINI e CLEBERT BATAGLINI** com poderes e atribuições de sócios administradores, sendo autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06
DA SOCIEDADE BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA
NIRE 41202340876
CNPJ 82.194.598/0001-61



Folha 5 de 6

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporcionalmente ou não a suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros em reservas, ou proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, a critério dos sócios que representem a maioria do capital para distribuição de lucros antecipados.

CLÁUSULA NONA: Em comum acordo os sócios não deliberarão sobre as contas da sociedade nos quatro meses seguinte ao término do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 6 (seis) meses, atualizado monetariamente pelo INPC, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro: O sócio será excluído da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios com decisão em assembleia, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06
DA SOCIEDADE BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA
NIRE 41202340876
CNPJ 82.194.598/0001-61



Folha 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara para efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 123/2006.

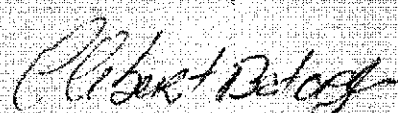
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Cianorte, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

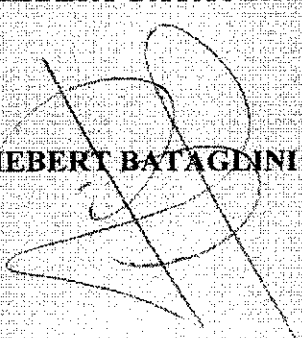
Cianorte-PR., 15 de dezembro de 2.021.



FRANCISCO PALMIRO BATAGLINI



CLEBERT BATAGLINI



HEBERT BATAGLINI



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 82194598000161

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

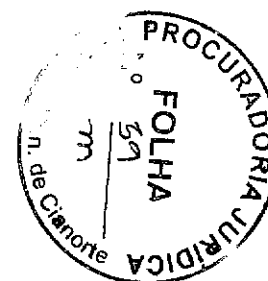
CPF / CNPJ sancionado: 82.194598/0001-61

LIMPAR

Data da consulta: 06/05/2024 11:23:07

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

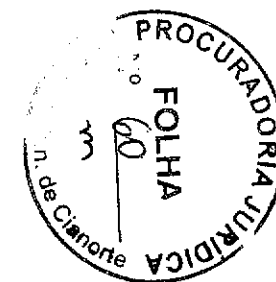
CPF / CNPJ sancionado: 82.194.598/0001-61

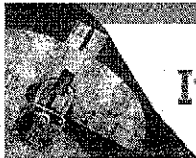
LIMPAR

Data da consulta: 06/05/2024 11:26:47

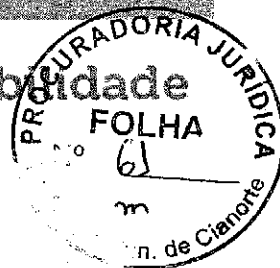
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2024 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 82.194.598/0001-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6638.E98E.825E.4838 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

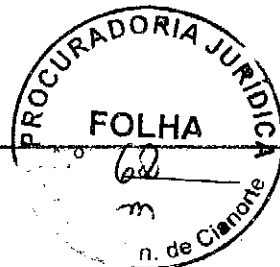


MUNICIPIO DE CIANORTE

CNPJ: 76.309.806/0001-28

Paraná

Exercício:2.024



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Requisição nº8.944/2.024

Espécie: Global

Data de Emissão: 06/05/2024

Página 1 / 1

Órgão: 08	Secretaria de Saúde - FMS
Unid. Orçamentária: 08.003.	Divisão de Atenção Especializada
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0009	Atendimento Especializado
Projeto/Atividade: 2051	Manutenção do Transporte Sanitário Eletivo
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
SubDesdobramento: 99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte de Recurso: 00303	Saúde/pero, vinculado a/rec.de impostos
Recurso:	Próprio
Contrapartida:	Não
Reduzido: 302	Convênio Nº: /

Orçado Atual	Saldo Anterior	Valor Solicitado	Saldo a Solicitar
R\$ 200.000,00	R\$ 1.122,49	R\$ 360,00	R\$ 762,49

Objeto: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDRIC76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde, Av. América, nº5080, em seu horário regular de funcionamento, das 7h30 às 12h00 e 13h30 às 17h00

Execução e Vigência: 90 dias

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	64810	Pagamento de franquia / PARA-BRISA	SVC	1,00	215,0000	215,00
2	64809	Pagamento de franquia / FAROL	SVC	1,00	145,0000	145,00
Total:						360,00

ALEKS
SANDR
O DOS
SANTO
S:02553
215975

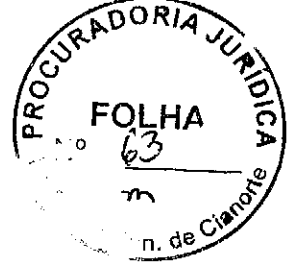
Assinado de
forma digital
por ALEKS
SANDRO
DOS
SANTOS:025
53215975
Dados:
2024.05.07
16:34:44
-03'00'

NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:490975
20991

Assinado de forma
digital por NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:49097520991
Dados: 2024.05.07
16:44:42 -03'00'

Contador/Planejamento

Ordenador da Despesa



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Execução: de 90 dias.

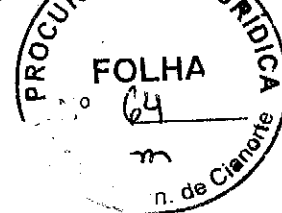
Valor Estimado Total: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 09 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO VIDROS CIANORTE LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

AUTO VIDROS CIANORTE LTDA, com sede na Av. América, 4747, CEP 87.200-288, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.194.598/0001-61, por seu representante legal **Hebert Bataglini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 76378363/SSP/PR e do CPF nº 029.416.019-10, residente e domiciliado em CIANORTE/Paraná.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade nº XX/2024**, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.**

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor
01	64810	1	SVÇ	Pagamento de franquia / PARA-BRISA	R\$ 215,00
02	64809	1	SVÇ	Pagamento de franquia / FAROL	R\$ 145,00

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

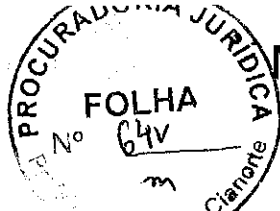
3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.4. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

3.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.7. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.8. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sua oficina.

3.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da empresa.

3.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.3.5. Não será exigida garantia contratual devido a baixa complexidade do objeto.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Osiel Rodrigues Gaia Da Silva**, CPF: 8.885.646-5, RG: 045.136.339-64, e-mail: contratos.saude@cianorte.pr.gov.br, telefone: 44 3619-0306 designado para tal pela Administração.

4.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Claudia Cristina de Paula**, CPF: 10.922.959-8, RG: 078.800.709-23, e-mail: saudedafamilia@cianorte.pr.gov.br, telefone: 44 3619-0329.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

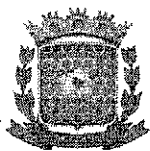
4.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

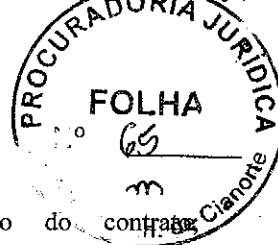
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



4.6.3. Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Conforme descrito na Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo.

4.6.3.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.6.3.2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.6.4. A forma de pagamento do objeto contratado; Conforme descrito no item 13 do termo de referência anexo ao processo.

4.6.5. A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; conforme descrito na Cláusula 3.1.6. deste termo. Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.6.6. O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; Conforme descrito no item 13 do termo de referência anexo ao processo.

4.6.7. O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; Conforme descrito no item 13 do termo de referência anexo ao processo.

4.6.8. As sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021; conforme descrito nas Cláusulas 8 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

Prefeitura do Município de Cianorte

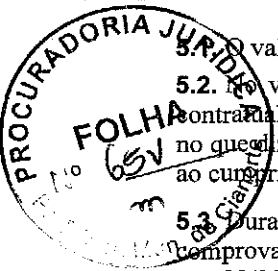
Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**.

5.2. Os valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, com base nos preços unitários apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 90 dias**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 90 dias**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. A duração dos contratos deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

7.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 - CEP 87.200.127 - Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

9.2. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal nº 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a

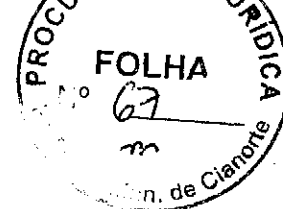
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.6. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.7. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.8. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

08.003.10.302.0009.2.051	Manutenção do Transporte Sanitário Eletivo	303	302
	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

11.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

12.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

12.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

12.9. - Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

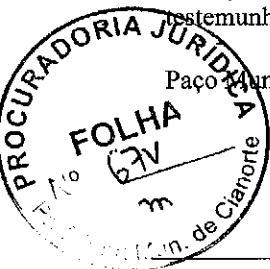
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em XX de XXXXXX de 2024.



Hebert Bataglini

AUTO VIDROS CIANORTE LTDA

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

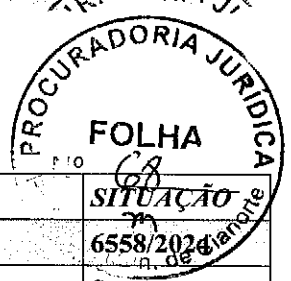
Contratante

TESTEMUNHAS

Prefeitura do Município de Cianorte

*Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100— CEP 87.200.127— Cianorte — Pr*

CHECK LIST



DOCUMENTOS	
Protocolo	SITUACAO
	6558/2024
Documento de Formalização da Demanda	S
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Pesquisa de Preços	S
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Contrato Social	S
Procuração representante (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	03/07/24
Certidão do Estado	31/08/24
Certidão do município do domicílio da empresa e de Cianorte se tiver filial aqui	02/06/24
Certificado de Regularidade do FGTS	23/05/24
Certidão da Justiça do Trabalho	30/10/24
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Autorização do ordenador de despesa	S
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação	S
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Maio de 2024.


Marcos Alberto Valério
 Agente de contratação

Total Suplementação: 4.819.389,88

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

3907 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	507	4.000.000,00
3910 CEDCA-PR - Deliberação nº 04/2023-Incentivo Financeiro para Abandono Social e Casas de Passagem	910	40.500,00
3912 CDCA-PR/Deliberação nº 78/2022 - Apoio a permissão de acesso a produtos de higiene íntima.	912	30.200,00
31053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - L.C nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1053	524.604,08
31054 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - L.C 195/2022 - Art. 8º - Temáticas Setores da Cultura	1054	224.085,80
Total Supéravit:		4.819.389,88

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

I - obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 2º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação - Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon - Secretária Municipal de Educação;
- Ana Cláudia Berssani - Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui - Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes - Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarcetta Pacheco
- Henrique Kaneno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 29/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Executam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa.
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2ª Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Marcos Alberto Valério

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, as 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Vêio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes,



N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo e valor	09/05/2024	09/05/2024	R\$ 5.700,00	R\$ 12.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 09/05/2025.

2.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela.

2.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 5.922,84 (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 18.272,84 (dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Cód.	Qtd.	Un. de medida	Descrição	Valor Unit.	Valor reajustado	Valor Total
1	58287	12	Mês	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO LICITAÇÃO TRANSPARENTE. Conteúdo de serviço: I) 2 Câmera FullHD fixa com Lente FISH EYE; II) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; III) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD; IV) Backup das imagens com gravação local; V) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; VI) Software que permita inserção digital de legenda ao vídeo ao vivo; VII) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR112019000069).	R\$ 475,00	R\$ 493,57	R\$ 5.922,84

Dotação orçamentária: 06 005 04 126 0004 2 039 Serviços de Tecnologia da Informação 339040 Serviços de tecnologia da informação e comunicação
Fonte 1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 07 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

William Perondi
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 661/2024-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**GESTORES DE CONTRATO**

Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAIS DE CONTRATO

Fabício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Hugo Cezar Alves

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**GESTOR DE CONTRATO**

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR-ANIMAL**GESTOR DE CONTRATO**

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Vera Lúcia Marin Destefano
Michel Thomaz de Souza
Leandro Conti Garcia

FISCAL DE CONTRATO

Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**GESTOR DE CONTRATO**

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAIS DE CONTRATO

Erik Cesó Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Vera Lúcia Vieira

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**GESTOR DE CONTRATO**

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**GESTOR DE CONTRATO**

Jeferson Guedes de Oliveira
Rodrigo Saporetto Cabeleira

FISCAL DE CONTRATO

Nelson Junior Tanji
Carlos Barkley da Silva Pereira

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GESTOR DE CONTRATO**

Claudia Cristina de Paula

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Jaqueline Félix Correia Reis
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes
Silvia Rampazzo Litwinzuk

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**GESTOR DE CONTRATO**

Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

FISCAL DE CONTRATO

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**GESTORES DE CONTRATO**

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Bruno Eduardo Ferreira
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite

FISCAIS DE CONTRATO

Fabiana Garcia Igarashi



Gisceli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Maria José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO
GESTOR DE CONTRATO**
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Wellington Comar

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DE CONTRATO**
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR DE CONTRATO**
Danielle Regina Alberti

FISCAL DE CONTRATO
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues

**14 - GABINETE DO PREFEITO
GESTOR DE CONTRATO**
Agnaldo Aparecido de Souza

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

**15 - PROCURADORIA JURÍDICA
GESTOR DE CONTRATO**
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 535/2024.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de Maio de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 667/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 039/2024, de 06/05/2024, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **DANIELA DA GRACA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE, REGULAÇÃO AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, no período de **07/05/2024 a 31/05/2024**, devido à necessidade do Município.
Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 668/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 040/2024, de 06/05/2024, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **HELEN CRISTIANE CARDOSO BABONI DA SILVA DEVECHI** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de **02/05/2024 e 26/05/2024**, devido à necessidade do Município.
Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 670/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **BRUNO GALLASSI FRIGATO** ocupante do cargo efetivo de **TELEFONISTA**, no período de **02/05/2024 e 16/05/2024**, devido à necessidade do Município.
Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 675/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6555, de 08/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ANA CLAUDIA GIMENEZ BARELA** referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR PSS**, a partir de **14 de Maio de 2024**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 676/2024 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
A vista do contido no processo protocolado sob nº 6572 de 08/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **LAODICÉIA DE PAULA ALVES PEREIRA** do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, a partir de **14 de Maio de 2024**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**

**Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização**





PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO: Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º 6403/2024.

CONSULTA: Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Pagamento de franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa *Mapfre Seguros Gerais S.A.* para troca do para-brisa do veículo *Ka+ Sedan 1.5 SE Plus 12v (flex)* com placas BDR-1C76 e troca de farol principal convencional do veículo *MASTER Furgão L3H2 2.8 DTI 3P Dies* com placa APF - 0936 pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER nº 551/2024.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente ao pagamento de franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa *Mapfre Seguros Gerais S.A.* para troca do para-brisa do veículo *Ka+ Sedan 1.5 SE Plus 12v (flex)* com placas BDR-1C76 e troca de farol principal convencional do veículo *MASTER Furgão L3H2 2.8 DTI 3P Dies* com placa APF - 0936 pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Instruem o procedimento os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Termo de Referência	3-11	
Estudo Técnico Preliminar	12-15	*
Mapa de Riscos	16-17	*
Documento de Formalização da Demanda	18	*
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	19	*
Autorização do Ordenador de Despesa	20	*
Portaria Municipal nº 535/2024	21-21v	*
Contrato Administrativo nº 304/2023 – seguro dos veículos	22-24	*
CRLV do veículo em questão	25	*
Dados do seguro (Master Furgão)	26-29	*
Autorização de serviço – Seguradora	30-33	*
Imagens relativos aos danos	34	*
CRLV do veículo em questão e Termo de cessão por empréstimo ao Município de cianorte	35-37	
Dados do seguro (Ka+ Sedan)	38-41	
Autorização de serviço – Seguradora	42-43	
Imagens relativos aos danos	44	
<i>Documentação da pretensa contratada – Auto Vidros Cianorte Ltda.</i>		
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	45	*
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da	46	03/07/2024



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

União – Código de Controle FEF9.6615.4DB6.AF97		
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 033436565-16	47	31/08/2024
Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (Cianorte-PR) nº 13615	48	02/06/2024
Certificado de Regularidade do FGTS – Certificação nº 2024042418235734869802	49	23/05/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 30787887/2024	50	30/10/2024
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88	51	*
6ª Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social	52-57	*
Consulta aos Impedidos de Licitar – TCE/PR	58	*
Consulta a sanções vigentes – Portal da Transparência do Governo Federal	59-60	*
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ	61	*
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	62	*
Autorização do Chefe do Poder Executivo	63	*
Minuta de Contrato	64-67	*
Check List	68	*
Portaria designadora do Agente de Contratação	69	*

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-18, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 63:

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de

¹ Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montchrestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação do pagamento da franquia afeta ao seguro de veículos lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde relativa ao conserto danos causados em razão de sinistro ocorrido com o mesmo conforme justificativa de fls. 3-18 e documentos de fls. 30-34/42-44.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Comentando mencionado artigo, o doutrinador *Victor Aguiar Jardim de Amorim*, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência*, editada pelo Senado Federal⁴, assevera:

A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses de inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 74 da NLL não é exaustivo, mas exemplificativo, de modo que se admitem outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório.

Tal raciocínio hermenêutico fica claramente corroborado pela redação da parte final do caput do art. 74, que dispõe ser a licitação inexigível "em especial" naqueles casos. Logo, existem outras situações nas quais a licitação se mostraria inviável, estando as hipóteses mais comuns veiculadas nos três incisos do mesmo artigo.

Diante do exposto, a exigência legal para a inexigibilidade de licitação repousa na chamada inviabilidade de competição.

E é justamente fundada nesta inviabilidade competitiva que afigura-se passível de inexigibilidade licitatória a questão apresentada, já que nos documentos de fls. **30-33/42-43** consta a informação de que a empresa que se visa efetuar o pagamento do valor da franquia é credenciada com a seguradora signatária do Contrato Administrativo n.º 304/2023, acostado às fls. **22-24** e firmado com este ente municipal.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado na execução de serviços de recuperação do veículo já mencionado está albergado pelas Apólices de fls. 26-29/38-41, que se vinculam ao Contrato Administrativo n.º 304/2023, firmado com a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., e somente pode ser regularmente satisfeito no âmbito deste, o que revela a inutilidade da competição entre particulares, visto que os custos dos materiais e serviços serão arcados pela Seguradora, cumprindo a este Município – na condição de *segurado* – o pagamento do valor da franquia.

Além do mais, a vinculação ao Contrato Administrativo sob n.º 304/2023 e por decorrência à apólice supra mencionada, retira deste ente municipal a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador de serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora, no valor previamente estipulado naquele instrumento contratual.

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de dispensa licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal n.º 31/2023, o que, no caso presente, conforme se extrai abaixo, encontra-se, s.m.j., satisfeito:

Lei Federal n.º 14.133/2021	Decreto Municipal n.º 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 3-18
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 30-33/42-43
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade	IV - demonstração da compatibilidade	- Fls. 62



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 19
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Termo de Referência – fls. 3-11
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	ETP – fls. 14 e fls. 30-33/42-43
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 63
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Documento de Formalização de Demanda, TR, ETP e Mapa de Riscos – Fls. 3-18
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 20
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 58
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 51
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 68
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Minuta de Contrato (fls. 3-18) – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência⁵:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a

⁵ Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Vejamos cada qual.

6.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o *“documento necessário para a contratação de bens e serviços”*, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, conforme abaixo indicado:

Art. 6º: (...).

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- (...).



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. 3-11:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR- ITEM
Art. 6º.	*
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9
j) adequação orçamentária;	11

6.2 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

demaís elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Verifiquemos, pois, a satisfação dos requisitos exigidos, conforme quadro abaixo apresentado:

LEI 14.433/21	ETP - fls. 12-15 - ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	8
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	9
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	10
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	11
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	12
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	13
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros	14



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	15
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

6.3 - MAPA DE RISCOS

Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes⁶.

6CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Em nível Municipal é o Decreto nº 31/2023, em seus artigos 198, 199 e 200 que asseveram sobre o assunto:

CAPÍTULO XXV

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 198. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Art. 172. (VETADO).

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

- a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 200. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

S.m.j, o documento intitulado "*Mapa de Riscos*" e acostado às fls. 16-17, atende os requisitos da legislação vigente, notadamente o disposto no §8º, do artigo 199 do regulamento local.

6.4 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁷:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.
(...).

⁷ Op. cit. p. 317.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento de fls. 18 apresenta os requisitos indispensáveis à demanda pretendida, vez que apresenta a data da solicitação, o órgão solicitador, a descrição dos serviços, os prazos de vigência e execução, a justificativa da necessidade pública e a descrição dos valores unitário e total da contratualização intentada.

6.5 – MINUTA DE CONTRATO

Especificamente à Minuta do Contrato (fls. 64-67), a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULAS 1.1 e 12.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 3.3
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 5ª e 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 6.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento	CLÁUSULA 7ª



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

definitivo, quando for o caso;	
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 11ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Não se aplica
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não se aplica
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	CLÁUSULA 3.1.8
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULA 3ª, 8ª, 9ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 3.1.6
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Não se aplica
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 4.6
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 10ª

VII – De igual modo, satisfatória a documentação juntada com relação à regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista do pretenso contratado (fls. 45-61), destacando-se, outrossim, a presença de Certificação de Existência de Saldo e Dotação Orçamentária, conforme documentação de fls. 62.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

VIII – Ainda, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade da contratação* apresentadas pelo gestor interessado e indicado às fls. 3-18, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Deste modo, considerando a inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁸:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase preparatória à contratação direta intentada.

8 Op. cit. p. 1154-1155.



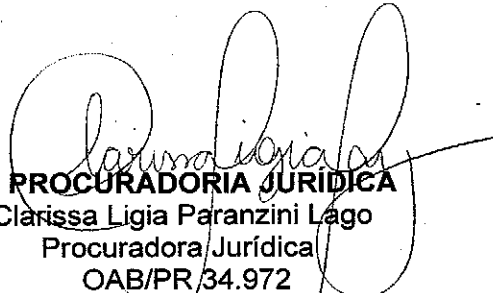
PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

IX – RESSALVA-SE, finalmente, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Dispensa no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

X – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da dispensa licitatória, as Minutas Contratuais **e desde que observada e implementada a ressalva aduzida no item “IX” acima** - é o presente parecer⁹ opinativo¹⁰ pela regularidade do procedimento tendente à **contratação direta pretendida** - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 21 de Maio de 2024.


PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Procuradora Jurídica
OAB/PR 34.972

- 9 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).
- 10 “O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório”. (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 62/2024

Processo nº 135/2024

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 82.194.598/0001-61**, para pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com valor total de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**, e **Prazo de execução e Vigência: 90 dias**; fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varela, em 22 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 448/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **AUTO VIDROS CIANORTE LTDA**, com sede na Av. América, 4747, CEP 87.200-288, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.194.598/0001-61.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade nº 62/2024**.

OBJETO: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa MAPFRE SEGUROS S.A. para troca do para-brisa do veículo KA+ SEDAN 1.5 SE PLUS 12V (FLEX) com placa BDR-1C76 e troca do farol principal convencional do veículo MASTER FURGÃO L3H2 2.8DTI 3P DIES com placa APF-0936 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito